LEI COMPLEMENTAR Nº045, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº008/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa **PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.**, sediada na Rod. Br. Número 265, Km 735 em Lavras – MG, CEP 37200-000, com inscrição no CNPJ sob o n.º 05.364.867/0001-40, representada pela sua sócia Sra. Mônica Cristina Bretas Lopes de Melo, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 596.388.936-72 e RG n.º M-3.749.735 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Humberto Pitta, 142, bairro Cascalho em Lavras, **imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, no lugar denominado "Distrito Industrial II", no perímetro urbano, constituído do lote n.º 03, quadra 01, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros lineares de frente com a Rua G; 97,30 metros lineares pela lado direito, dividindo com o lote n.º 02, da quadra 01; 101,40 metros lineares pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 04, da quadra 01 e 15,00 metros lineares pelos fundos, dividindo com a Área Verde n.º 01, totalizando 1.450,40 metros quadrados de área,** conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a instalação de uma unidade de prestação de serviços de manutenção especializada ser utilizado para construção de um galpão para implantação da empresa de transportes, possibilitando ampliar negócios e gerar mais empregos diretos e indiretos para o Município, pela empresa donatária.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único – Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta Lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal